

PROTOCOLO

Protocolo entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo

(Cabimento nº 255/2024; Compromisso nº 170/2024)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por Município, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, NIPC [REDACTED] representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED].

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, adiante designada por AHBVMN, pessoa coletiva n.º 501321233, com sede no Largo Bento de Jesus Caraça, 7050-112 Montemor-o-Novo, representado por António Adriano Mateus Pinetra, Presidente da Direção, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], por Sandra Cristina Esperança Matias, Secretária da Direção, portadora do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] e por Fernando Luís Torres Rodrigues, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] Tesoureiro da Direção, os quais outorgam no cumprimento e em respeito pelas disposições estatutárias da Associação que aqui representam.

Considerando que:

1. A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que republica o diploma, define no seu artigo 1.º proteção civil como a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. No seu artigo 2.º refere que a atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;
2. A AHBVMN, conforme a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufrágios e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, o corpo de bombeiros voluntários, com a sua missão definida no decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que republicou o diploma;

3. A AHBVMN tem assumido um papel fundamental dentro do concelho, não só no que respeita ao referido em 1 e 2 mas também na prestação de atividades de cariz social às populações e diversas instituições, constituindo-se fundamental para o socorro às populações;
4. Para a concretização dos seus objetivos estatutários, esta associação dispõe de escassas receitas próprias providas das contribuições dos seus associados e das receitas provenientes dos organismos dependentes da Administração Central com tutela sobre os corpos de bombeiros;
5. Que é do interesse de toda a população do concelho de Montemor-o-Novo garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados por esta Associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o **Município de Montemor-o-Novo** concede, ao abrigo do disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aquisição de duas viaturas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo um apoio financeiro que poderá atingir um valor máximo de **140.084,76 € (Cento e Quarenta Mil e Oitenta e Quatro Euros e Setenta e Seis Cêntimos)**, a pagar da seguinte forma:

- Uma Prestação de 11.673,84 € liquidar após a assinatura do protocolo.
- Quarenta e Quatro prestações de 2.918,43 €, entre fevereiro de 2024 e setembro 2027 a liquidar até ao dia 30 dos respetivos meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

As viaturas adquiridas com o apoio do Município de Montemor-o-Novo não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de 5 anos após a sua aquisição efetiva, salvo com acordo do Município mediante pedido devidamente justificado, tendo este o direito de preferência.

CLÁUSULA QUARTA

A alienação, doação ou oneração das viaturas sem o consentimento do Município de Montemor-o-Novo, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a qualquer apoio financeiro municipal, salvo em casos devidamente comprovados e autorizados por despacho do Sr. Vereador do Pelouro.

CLÁUSULA QUINTA

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente Protocolo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o Município de Montemor-o-Novo, pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

CLÁUSULA SEXTA

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste Protocolo serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes.

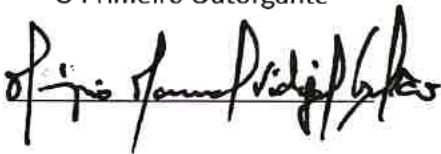
CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido até 30 de setembro de 2027.

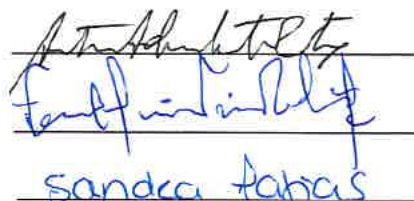
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Novo, 09 de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



sandra tabas